

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO  
DE LEI N° 8035/2010  
(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de  
Educação para o decênio 2011-  
2020 e dá outras providências.”**

**EMENDA N°**

Dê-se à estratégia 11.2 da Meta 11, constante do anexo do Substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, a seguinte redação:

“11.2) Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, garantindo que a rede estadual represente no quinto ano de vigência desta Lei pelo menos 40% e no último ano de vigência desta Lei, represente 50% do total de matrículas da modalidade.”

**Justificativa**

Tendo em vista que a redação é genérica e propõe apenas fomentar a expansão, como se esta tarefa fosse apenas federal, faz-se necessário fixar metas para as redes públicas estaduais de ensino. Assim, a presente emenda estabelece a expansão como estratégia e determina metas intermediárias para esta expansão. A base utilizada para a definição dos percentuais foi o dado registrado no censo escolar de 2009.

Sala das sessões em , de Dezembro de 2011

**Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende  
DEM/TO**

**Deputado Lelo Coimbra  
PMDB/ES**